ADMINISTRATIVO nº002/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES. QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA DE COCAL DOS ALVES E A EMPRESA **BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME CNPJ : 26.840.184.0001-91**, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES - PI, inscrito no CNPJ nº 04.244.962/0001-47 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro, por intermédio do Presidente da Câmara JOSÉ DE BRITO ALMEIDA, CPF: 737.555.673-34.

CONTRATADA: BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME CNPJ : 26.840.184.0001-91, com sede na ROD PI 379 SN ZONA RURAL, CEP: 64.238-000 Cocal dos Alves – PI, representada pelo **representada pelo Senhor: RODRIGO DE BRITO (Proprietário), CPF nº 065.791.813-03.**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº **002/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º

Digitalizado com CamScanner

e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES., conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 002/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os fornecimentos contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 002/2024, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente da Câmara Municipal, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **27.411,20 vinte e sete mil e quatrocentos e onze reais e vinte centavos..**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.	V. Unit.	V. Total
1	AGENDA DIARIA CLASSICA COR PRETA	UND	10	R$ 37,00	R$ 370,00
2	PERFURADOR METALICO PARA 100 FOLHAS	UND	2	R$ 157,00	R$ 314,00
3	ALFINETE CABEÇA NIQUELADA N° 24	CX	5	R$ 7,50	R$ 37,50
4	ALMOFADA PARA CARIMBO N° 3 NA COR AZUL	UND	7	R$ 9,90	R$ 69,30
5	PASTA CLASSIFICADOR AZ 10UND	UND	40	R$ 14,00	R$ 560,00
6	APONTADOR SIMPLES 12 UNID	DZ	8	R$ 7,50	R$ 60,00
7	ARQUIVO MORTO EM PAPEL 36X25X14CM	UND	27	R$ 3,50	R$ 94,50
8	ARQUIVO MORTO PLAST	UND	27	R$ 14,50	R$ 391,50
9	PASTA CLASSIFICADORA 10UND	PCT	30	R$ 36,00	R$ 1.080,00
10	CALCULADORA MESA 12 DIG.	UND	3	R$ 38,00	R$ 114,00
11	CLIPE2/O CX COM 100 UNIDAES	CX	8	R$ 5,25	R$ 42,00
12	CLIPE 3/0 CX COM 50 UNIDADES	CX	8	R$ 6,30	R$ 50,40
13	COLA BRANCAS 500 ML	UND	4	R$ 9,30	R$ 37,20
14	CORRETIVO LIQUIDA CX COM 12 UND	CX	4	R$ 25,00	R$ 100,00
15	ENVELOPE CARTA 11X16 100	PCT	4	R$ 29,90	R$ 119,60

Digitalizado com CamScanner

16	ENVELOPE CONVITE 72X11 100	PCT	4	R$ 29,80	R$ 119,20
17	ENVELOPE OFICIO 114X229 COM 1000 UND	CX	4	R$ 15,20	R$ 60,80
18	ENVELOPE PLASTICO A4 PCT 100	UND	4	R$ 56,00	R$ 224,00
19	PASTA AZ LOMBO LARGO	UND	10	R$ 14,00	R$ 140,00
20	FITA CREPE 38X10 6UND	RL	4	R$ 80,00	R$ 320,00
21	GRAMPEADOR PARA 100FLS METAL	UND	3	R$ 94,80	R$ 284,40
22	GRAMPOS 23X24 C/1000 UND	CX	3	R$ 8,00	R$ 24,00
23	GRAMPOS 26X6 COBREM 5000 UND	CX	4	R$ 10,20	R$ 40,80
24	PAPEL A4 CX COM 10 RESMAS COM 500 FLS	CX	90	R$ 239,00	R$ 21.510,00
25	PAPEL A4 RESMA 500FL	RESMA	48	R$ 26,00	R$ 1.248,00
				VALOR TOTAL	R$ 27.411,20

O pagamento será efetuado, através de transferência bancaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito no ato da execução do serviço/ de acordo com a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte:** RECURSOS PROPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES e outros **Elemento despesa: 33.90.30 – material de consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de fornecimento/ serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do fiscal de contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2024;
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente

Digitalizado com CamScanner

desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará de 21/03/2024 a 31/12/2024 ou finalizará ao término do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência desta Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

Digitalizado com CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cocal PI, por ser a Comarca mais próxima da Contratante, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Cocal dos Alves - PI, 21 de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADO PELO XXXXXX

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Cocal dos Alves

C.N.P.J (MF): 04.244.962/0001-47

Dedicação e Compromisso

Rua João Domingos da Silva, 100 Centro CEP-64238-000, Cocal dos Alves-PI

BRITO VARIEDADES - R & F LUIZA MINIMERCADO LTDA – ME
CNPJ : 26.840.184.0001-91
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Antonio Cardoso de Brito CPF: 065.567.873.42

2 Svonete C. Almeida de Brito CPF: 030.167.713-14

Digitalizado com CamScanner